**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 579852/2013**

**Recorrente – Leodar Fauro-ME**

Auto de Infração n. 0584, de 02/10/2013

Relator - Leonel Wohlfahrt – FASE

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT n° 8.377,

 Mariella Fernandes Maccari de Camargo – OAB/MT n° 23.253/O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**082/2022**

Auto de Infração n° 0584, de 02/10/2013. Auto de Inspeção n° 101296, de 02/10/2013. Termo de Apreensão n° 100449, de 02/10/2013. Relatório Técnico n° 0172/CFFUC/SUF/SEMA/2013, de 02/10/2013. Por transportar 34.230 m³ de maneira serrada e beneficiada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n° 101.296. Decisão Administrativa n°2148/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 0584, de 02/10/2013, arbitrando multa de R$ 10.269,00 (dez mil, duzentos e sessenta e nove reais),com fulcro no artigo 47, §1° do Decreto Federal 6514/2008.Requer o recorrente que seja o reconhecimento e decretação da absoluta nulidade do auto de infração n° 0584/2013, ante a absoluta ilegitimidade passiva ad causam, haja vista fato de terceiro na perpetração de suposta infração ambiental, e, assim, por desatendimento de preceitos formais e matérias imprescindíveis à sua existência e validade jurídica, conforme alegado na preliminar deste recurso. Requer-se o reconhecimento e decretação de vício insanável ao presente feito, cancelando e anulando-se todo o feito, cancelando e anulando-se todo o feito desde sua lavratura, nos termos do artigo 4°, III, parágrafo único, III da Lei Estadual n° 8.515/2006. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da UNEMAT apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente do Auto de Infração n° 0584, de 02/10/2013, (fl.02) até a Decisão Administrativa n°2148/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, (fls.47/48), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três). Decidiram, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 0584, de 02/10/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**